

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
Setor: DIRG - Operador: 2030
Protocolo: 000-03585/2021
Despacho DG nº 2705/2021

1. OBJETO: a Escola Judicial, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento e qualificação dos servidores e magistrados do TRT16, incluiu em sua programação anual a contratação de cursos que atendam às necessidades dos setores da Administração do TRT16.

Solicita providências para a contratação de 10 (dez) vagas para o curso GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: NOVA LEI DE LICITAÇÕES, promovido pela empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, na modalidade à distância, com início no dia 17 de agosto e acesso às aulas gravadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com custo total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme proposta doc. 02, fl. 16.

A Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018. Junta aos autos as certidões de regularidade fiscal e o Atestado de Capacidade Técnica, doc. 2, fls. 23/30.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 04/05): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. DESPACHO SAJ Nº 346/2021 (docs. 06/07): o parágrafo único do artigo 53 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduz ser dispensado o Termo de Referência nas contratações diretas, para inscrição de servidores em cursos externos. E numa interpretação sistemática com o art. 73, do aludido Ato, resta também dispensada a declaração de inexistência de parentesco.

Quando à habilitação do contratado, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de regularidade quanto ao FGTS (fls. 23/27), dentro do prazo de validade, exceto a certidão municipal (fl. 25), a qual deverá ser

/cds

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 16/08/2021 13:01:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 406E92A0F4.95D21F66F6.CD7AD98E31.1EDA426CF5

juntada novamente aos autos.

O valor da contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), superior àquele definido como de pequeno valor, como previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, para fins de dispensa de licitação, qual seja 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que não dispensada a publicação do referido ato, afastando o teor da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia Geral da União.

O SAJ manifesta-se manifestar-se pela possibilidade de contratação direta de MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, para realizar o curso GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: NOVA LEI DE LICITAÇÕES, na modalidade à distância, para a capacitação dos servidores, com 10 (dez) vagas, com início no dia 17 de agosto e acesso às aulas gravadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na imprensa oficial, segundo o ON nº 34 da AGU.

4. INFORMAÇÃO: esta Diretoria-Geral juntou no doc. 8 a certidão Municipal.

DESPACHO:

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 06/07), e considerando que no doc. 04 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA.

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro

Diretor-Geral

/cds

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 16/08/2021 13:01:30 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 406E92A0F4.95D21F66F6.CD7AD98E31.1EDA426CF5